

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO:** Do ver. Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018. "Dispõe sobre o Programa Ecocidadão instituído na forma de tema transversal nas unidades escolares municipais de Cáceres – MT."

**PROTOCOLO Nº 2.980/2018**

**Data de Entrada:** 13/07/2018

**Data da Aprovação:** 08/04/19

LIDO  
NA SESSÃO DE: 16/04/18  
*[Assinatura]*

APROVADO / 1º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: / /

| DATA | COMISSÕES                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
|      | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento                    |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                     |
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo    |
|      | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas    |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente    |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                              |
|      | <input type="checkbox"/> Especial                                             |
|      | <input type="checkbox"/> Mista                                                |

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

|           |                                      |                                                      |                   |
|-----------|--------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO | CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES          | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   | Nº <u>32/2018</u> |
|           | Em <u>13 / 07 / 2018</u>             | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                   |
|           | Horas <u>09:31</u> Sobr* <u>2380</u> | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |                   |
|           | Ass. <u>[assinatura]</u>             | <input type="checkbox"/> Requerimento                |                   |
|           | Protocolo Interno                    | <input type="checkbox"/> Indicação                   |                   |
|           |                                      | <input type="checkbox"/> Moção                       |                   |
|           |                                      | <input type="checkbox"/> Emenda                      |                   |

AUTOR: Ver. Creude de Arruda Castrillon

|                    |                                 |                                 |                                                                                       |
|--------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>LIDO</u><br>/ / | <u>APROVADO 1º TURNO</u><br>/ / | <u>APROVADO 2º TURNO</u><br>/ / | <input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u><br><input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u> |
|                    |                                 |                                 | Presidente da Câmara                                                                  |

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 13 DE JULHO DE 2018.

*Dispõe sobre o Programa Ecocidadão instituído na forma de tema transversal nas unidades escolares municipais de Cáceres-MT.*

**PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO**

**GROSSO:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Cáceres – MT, na forma de tema transversal, desde a educação infantil até a educação de adultos, o Programa Ecocidadão, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art. 2º** O Programa Ecocidadão consiste em organizar, nas escolas municipais de Cáceres, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial sobre a preservação do Rio Paraguai.

§1º. O programa tem caráter de adesão, sendo que a escola que aderir deverá realizar, entre outras atividades, palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas, e em outro espaço dentro do município.

§2º. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais no âmbito municipal de Cáceres, em relação à:

- I – proteção das águas e do solo;
- II - proteção da fauna e da flora;
- III – poluição do ar;
- IV – saneamento básico na escola e no município
- V - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- VI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- VII - outros problemas ambientais.

§3º. A Agenda 21 consiste em um plano de ação formulado internacionalmente para ser adotado em escala global, nacional e localmente por organizações do sistema das Nações Unidas, pelos governos e pela sociedade civil, em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente.

**Art. 3º** Dar-se-á enfoque ao problema ambiental mais crítico, conforme determinado período do ano, porquanto, no período da seca dar-se-á enfoque às queimadas e, assim, sucessivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§1º. Concomitante ao assunto relevante do período, a conscientização sobre a preservação do Rio Paraguai será sempre desenvolvida por meio de palestras, oficinas e quaisquer outras atividades, podendo ser realizado mutirão de limpeza do Rio.

§2º. Quanto à preservação das espécies do Rio Paraguai, serão desenvolvidos os prejuízos causados pela pesca predatória, período da piracema e a aplicação da lei em face dos infratores.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, prestará auxílio e incentivo às escolas da rede pública municipal quanto à organização do Programa Ecocidadão, garantindo as condições necessárias à realização do projeto elaborado por todas as escolas.

**Art. 5º** O desenvolvimento deste programa deverá contar com a participação de toda a comunidade escolar, diretores, professores, alunos, demais servidores, bem como dos pais, e poderá contar com o apoio da população interessada.

**Art. 6º** Para o desenvolvimento das atividades deste Programa, as escolas poderão solicitar apoio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) e da Polícia Ambiental que poderão prestar auxílio de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

**Art. 7º** As atividades relacionadas ao Projeto Ecocidadão deverão ser realizadas a cada semestre, organizadas conforme conveniência e interesse do núcleo pedagógico de cada unidade escolar.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Artigo 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2018

*Laureate de A. Lortillon*

**Ver. Creude de Arruda Castrillon**  
**Podemos**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade precípua conscientizar, desde a educação infantil até a educação de adultos, sobre o dever de cuidado de cada cidadão, visando um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

Isso porque, a cidade de Cáceres-MT, localiza-se na microrregião do Alto Pantanal e na mesorregião Centro-Sul do estado, sendo a principal cidade mato-grossense abrangida pelo Pantanal.

Além disso, a cidade encontra-se em ascensão, conforme dados do IBGE, em 2017, a população estimada foi de 91.271, o que nos requer ainda mais atenção ao Meio Ambiente, preservando e cuidando dos nossos recursos naturais.

Ademais, significativa parcela de famílias cacerenses sobrevivem da pesca profissional, razão pela qual a importância de se falar nas escolas sobre a preservação dos rios e peixes.

Diante disso, contando com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto, coloco-o para a apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.

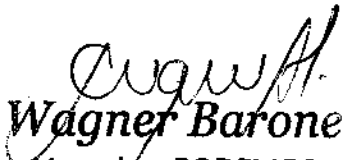
Sala das Sessões, 13 de Julho de 2018, Cáceres-MT.

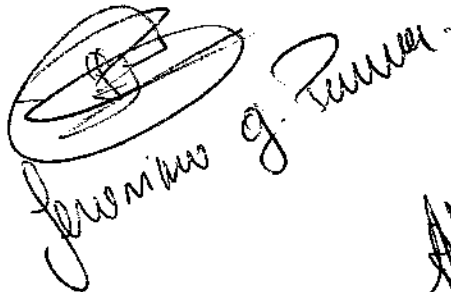
  
Creude de Arruda Castrillon  
Podemos



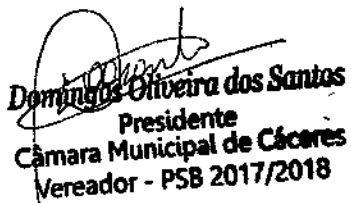
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

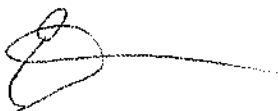
Vereadores que apoiam o Projeto de Lei:

  
**Wagner Barone**  
Vereador - PODEMOS  
2017/2020

  
Josenildo G. Pereira



  
**Domingos Oliveira dos Santos**  
Presidente  
Câmara Municipal de Cáceres  
Vereador - PSB 2017/2018





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 320/2018**

**Referência:** Processo nº 2.980/2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018

**Autor (a):** Ver. Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS

**Assinado por:** Ver. Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 22 / 10 / 2018  
Horas 11:01 Sobre 3791  
Ass. [assinatura]  
Protocolo Interno

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018, dispõe sobre o Programa Ecocidadão, instituído na forma de tema transversal nas unidades escolares municipais de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Ver. Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS, dispondo sobre a instituição na forma de tema transversal nas unidades escolares municipais de Cáceres/MT, do Programa Ecocidadão.

Atualmente a sociedade entende a necessidade de se construir uma sociedade mais sustentável, socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

Isso significa que defender a qualidade do meio ambiente, hoje, é preocupar-se com a melhoria da educação, pois, a grande maioria da população se encontra em situação de pobreza ou miséria.

Assim, o programa contido no presente projeto de lei, visa implementar um conjunto de atividades a serem desenvolvidas nas escolas municipais, relacionadas ao meio ambiente, voltadas para a proteção das águas e do solo, da fauna e da flora, da poluição do ar, saneamento básico, dentre outros (art. 2º).

O conhecimento dessas matérias, propiciará a formação de um cidadão consciente, que saiba de seus direitos e deveres, buscando um ambiente saudável e agradável, razão pela qual defender esses direitos é um dever de cidadania.

Por fim, deve ser ressaltado que o artigo 7º, dispõe expressamente que as atividades relacionadas ao Projeto Ecocidadão deverão ser realizadas a cada semestre, **organizadas conforme conveniência e interesse do núcleo pedagógico de cada unidade escolar.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018.

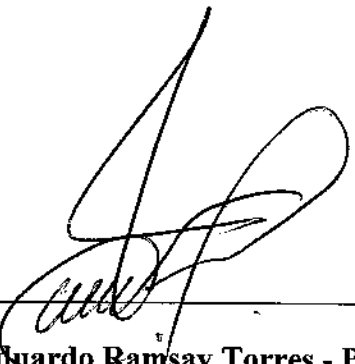
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018.



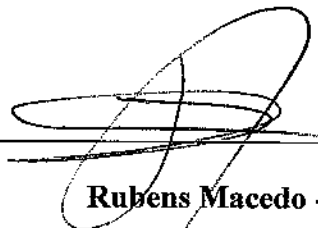
**Cézare Pastorello - Solidariedade**

**PRESIDENTE**



**José Eduardo Ramsay Torres - PSC**

**RELATOR**



**Rubens Macedo - PTB**

**MEMBRO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO**

**Parecer nº 51/2019.**

**Referência:** Protocolo nº: 2.980/2018.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018.

**Interessado:** Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** ver. Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018, dispõe sobre o Programa Ecocidadão instituído na forma de tema transversal nas unidades escolares municipais de Cáceres - MT

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018, dispõe sobre o Programa Ecocidadão instituído na forma de tema transversal nas unidades escolares municipais de Cáceres – MT.

O presente Projeto de Lei vem fomentar um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial sobre a preservação do Rio Paraguai.

Além do mais, a conscientização sobre a preservação do Rio Paraguai será sempre desenvolvida por meio de palestras, oficinas e quaisquer outras atividades, podendo ser realizado mutirão de limpeza do Rio.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em respeito a indicações feitas pelo Presidente da Comissão o Nobre Vereador Claudio Henrique Donatoni e o membro desta Comissão a Vereadora Elza Basto Pereira, relator propõe as seguintes emendas:

Art. 1º. O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Cáceres-MT, na forma de tema transversal, desde a educação infantil até a educação de jovens, Programa Ecocidadão, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.*

A presente, emenda ao artigo 1º, da Lei sob comento é proposta, a fim de adequar o texto legal do artigo primeiro, a realidade fática da educação municipal, tendo em vista, que este município não cuida da educação de adultos.

Art. 2º. O artigo 8º, do Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - Esta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020.*

A emenda modificativa ao artigo 8º deste projeto de lei, é apresentada postergando à vigência e eficácia dessa. Pois, justificamos que este Projeto tenha eficácia a partir de 01 de janeiro de 2020, a fim que o município de Cáceres, por meio da Secretaria de Educação, tenha o tempo necessário para implementar as políticas educacionais presente no mesmo.

Não menos importante podemos afirmar que o presente projeto de lei está fundamentado nos comandos da Constituição Federal no artigo 225, e seus incisos seguintes, que, nos termos determinam a valorização do meio ambiente.

Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018 com suas emendas apresentadas.

**III - DA DECISÃO DA COMISSÃO**

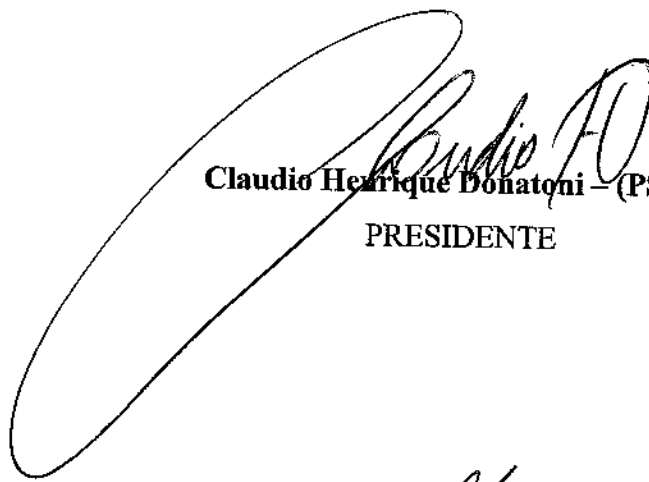


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 13 de julho de 2018 juntamente com as emendas a apresentadas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.



**Claudio Henrique Donatoni – (PSDB)**  
PRESIDENTE



**Wagner Sales do Couto – “Barone”- PODEMOS**  
RELATOR



**Elza Basto Pereira – PSD**  
MEMBRO